



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

RCPJ-RJ 02/08/2022-19
EEFS90533ZYM
fl.: 1/13

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

Escritura de alteração de ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO na forma abaixo.

Livro: 8038
Fls. 045/051
Ato: 016
Data: 08/07/2022

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Cordebello
Tabelião Substituto
Mat. 94/6704

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos 08 dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede do 10º Serviço Notarial, na Avenida Nilo Peçanha nº 26 – Loja B - Centro, perante mim, Ronaldo Cordebello, Substituto do Tabelião, compareceu(ram) o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 18/02/1949, filho de Nelson Domingos da Silva e Tília Coutinho da Silva, portador da carteira de identidade nº 21744, expedida pela OAB-RJ em 02/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 151.912.307-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu, na Av. Abílio Augusto Távora 2515, bairro da Luz, CEP 26.265-090, endereço eletrônico: juliocesar@cimpro.com.br; O presente identificado por mim, Substituto do Tabelião, como o próprio, pelo documento acima mencionado, bem como que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da lei. E, pelo mesmo foi solicitado a transcrição do Estatuto da Fundação Nacional do Livro, nos seguintes termos: "Saibam quantos esta virem que no ano de dois mil e vinte (2022), aos cinco (5) dias do mês de maio, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede da FNLIJ que tem como foro a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal sito na Rua da Imprensa, 16 – 10º andar – salas 1006 a 1010, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.996.604/0001- 99, foi promovida, pelo meio virtual, a apresentação da proposta do novo estatuto, divulgado para todos os instituidores e mantenedores, sem qualquer rejeição, tendo em vista a impossibilidade de realização presencial e, a destituição de todos os conselhos por ato do Ministério Público, que instituiu o Termo de Ajuste de Conduta, nomeceu o Presidente e orientou o processo de reorganização estrutural da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, cujo TAC integra a presente ata. O texto apresentado a registro foi previamente analisado pela Promotoria de Fundações e aprovado, como publicado em resolução que integra o presente registro de estatuto, cuja ata se arquivava nestas Notas, sendo consenso a decisão de alterar o Estatuto da aludida Fundação, que, assim, sendo, resolvem que passa a vigorar o seguinte estatuto: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO: – Artigo 1º: A FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL – FNLIJ**, pessoa Jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

088559AA325444

AAA 025159471

disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo único:** Na conformidade da Escritura Pública lavrada no Livro nº 1968, às fls 27v, em 23 de maio de 1968, do 6º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL** foi instituída pelas seguintes entidades: Associação Brasileira do Livro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Associação Brasileira de Educação, Câmara Brasileira do Livro, Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro, União Brasileira de Escritores e Centro de Biblioteca, representadas por quem de direito, segundo seus estatutos. **Artigo 2º:** A FNLIJ tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal sito na Rua da Imprensa, 16 – 10º andar – salas 1006 a 1010 – Centro. **Parágrafo único:** A FNLIJ poderá instalar e manter outros estabelecimentos, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica. **Artigo 3º:** O prazo de duração da FNLIJ é indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS: – Artigo 4º:** **A FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** tem por finalidade difundir a educação, cultura e leitura, exercitando as seguintes atividades fins:

- a) incrementar a produção do livro infantil e juvenil;
- b) promover estudos e pesquisas sobre todos os aspectos do livro infantil e juvenil, com o fim de favorecer a educação da criança e do adolescente;
- c) estimular o autor, o ilustrador e o editor de livros infantis e juvenis, mediante a instituição de prêmios, bolsas de estudo ou cursos de especialização;
- d) estimular a ampliação da rede de bibliotecas infantis e juvenis;
- e) colaborar na execução de programas biblio-técnicos e na organização de serviços de informação bibliográfica e documentária referente à literatura infantil e juvenil e afins;
- f) realizar, participar e promover cursos em todas as áreas do conhecimento, através de seu site, e de plataformas conveniadas com a FNLIJ;
- g) estimular, formar e reciclar recursos humanos para o desenvolvimento da educação, cultura e do gosto de ler entre crianças e jovens, dando acesso, e difundir junto aos interessados, ao acervo bibliográfico da FNLIJ;
- h) através de convênios a FNLIJ pode participar de fomentação de cursos, e Pós-graduação, presenciais ou em EAD, buscando reciclar recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico, da educação e da cultura;
- i) realizar pesquisas, com parcerias de universidades, objetivando possuir informações que possam contribuir com a educação, cultura e leitura de livros Infantis e juvenis;
- j) realizar, participar e promover eventos promocionais e comerciais tais como Seminários, Congressos, Feiras e Bienais do livro nacionais e/ou internacionais;
- l) Realizar e promover concursos públicos e auditorias em concursos de todas as espécies em parcerias técnicas que assegurem a qualidade e segurança dos mesmos;
- m) Realizar estudos e pesquisas nas áreas de ciências ,



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

RCPJ-RJ 02/08/2022-19
EEFS90533ZYM
fl.: 3/13

Tânia Castro Góes
Substituta

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Chubbello
Tabelião Substituto

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

tecnologia e cultura; n) Implementar projetos tecnológicos que viabilizem ações sociais nas áreas da saúde, da tecnologia, da educação e cultura; o) Promover cursos profissionalizantes, tendo como destinatários adolescentes, idade entre 12 e 18 anos. p) Firmar convênios de consultorias com Secretarias Estaduais, Municipais, Instituições Universitárias, Instituições da sociedade civil e empresas de educação e cultura. q) Apoiar universidades na realização de projetos técnicos que possibilitem o desenvolvimento das cidades nas áreas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e economia regional. r) apoiar universidades públicas na produção de conteúdos para qualificação profissional de professores em programas especiais de educação em todas as áreas do conhecimento, com ênfase em programas de leitura, que permitam aos alunos do fundamental e do ensino médio melhor compreensão das disciplinas. s) criar, apoiar e fazer gestão de projetos de edtechs, destacando os programas de leitura para crianças e jovens. t) criar núcleos para desenvolver projetos em unidades de negócios que contribuam para a sustentabilidade da FNLIJ. u) Realizar e promover eventos promocionais buscando ou não incentivar, com prêmios, a produção literária, gráfica de livros infantis e juvenis, livros digitais e aplicativos para incentivo a educação, cultura e leitura. v) Introduzir serviço de catalogação dos livros infantis e juvenis, criando um acervo nacional e dando publicidade.

Parágrafo único: A FNLIJ elaborará programas e projetos, na consecução dos seus objetivos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, humanos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual com a previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS: – Artigo 5º: O patrimônio da FNLIJ será constituído das dotações regulares dos Instituidores e Mantenedores ou pelos bens decorrentes de sua instituição ao longo de sua existência, pelos adquiridos com recursos de suas fontes de receita e por legados, doações, donativos, auxílios, contribuições e subvenções, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. **Artigo 6º:** As atividades serão mantidas com recursos regulares de mantenedores e rendimentos de bens de seu patrimônio, com a receita produzida pelos seus serviços, bem como por contribuições eventuais de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único: Os recursos da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** serão aplicados integralmente, na sua estruturação, manutenção e no desenvolvimento dos objetivos a que se propõe. **Artigo 7º:** Constituem receitas da FNLIJ, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos: I – As contribuições periódicas ou eventuais dos componentes da Fundação; II – As receitas operacionais e patrimoniais; III – as doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

088559AA 325443

AAA 025159473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Fundação venha receber de pessoas nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo único:** Na manutenção de seus serviços e atividades, a FNLIJ poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros, colocados à disposição, de entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. IV- Dependência de prévia autorização do Ministério Público a alienação ou oneração de bens, a celebração de operações financeiras e a realização de todos os demais atos, envolvendo o patrimônio ou recursos financeiros que exorbitem da administração ordinária. **Parágrafo único –** O disposto no caput aplica-se aos negócios jurídicos celebrados com participantes ou integrantes de órgãos fundacionais ou, em sendo o caso, com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou gestores. **Artigo 8 -** Os participantes da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** dividem-se nas seguintes categorias: **CAPÍTULO IV – DOS COMPONENTES DA FNLIJ**
I- INSTUIDORES, que são os fundadores da FNLIJ; **II- MANTENEDORES**, que são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem para a FNLIJ com a prestação de assistência e ajuda, de qualquer tipo, visando os objetivos da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** e contribuição-mensalmente com quantia equivalente a 1/5 (um quinto) do cenário referência vigente nos meses das contribuições; **III – BENEMÉRITOS**, que são as pessoas físicas, jurídicas ou entidades religiosas que fizeram doações à FNLIJ em valor igual ou superior ao fixado pelo Conselho Deliberativo, e as que já sendo ou não participantes da FNLIJ, a esta tenham prestado relevantes serviços. **IV- GRANBENEMÉRITO** – pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades religiosas que até 30 de junho de 2022 contribuam de forma significativa para a continuidade de atividade fundacional em momento crítico, assim reconhecidas por ato da presidência fundacional; **Parágrafo Primeiro** – A convocação dos acima nominados para eleição de seus representantes no corpo fundacional será necessariamente eletrônica, sendo bastante para sua cientificação a publicação de convocação de assembleia em sítio eletrônico da fundação ou envio de correspondência eletrônica, sem necessidade de ser acusado recebimento, aos que cadastrarem seus endereços postais eletrônicos. **Parágrafo Segundo** - São direitos dos **GRANBENEMÉRITO** da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**: **I - Eleger integrantes do Conselho Deliberativo**, que, por sua vez, elegerão os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; **II - Ter suas categorias representadas por um integrante no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal**; **III - Manter em dia os compromissos assumidos junto à FUNDAÇÃO**; **IV - Receber, anualmente, relatório sucinto sobre as atividades da FUNDAÇÃO**; **V —Opinar e deliberar, quando provocados pelo Conselho Deliberativo, sobre questões relevantes de interesse da FUNDAÇÃO.** **Artigo 9 -** Em relação aos participantes da FUNDAÇÃO, observar-se-á



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

RCPJ-RJ 02/08/2022-19
EEFS90533ZYM

fl.: 5/13
10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronald Cordeiro Ballo
Tabelião Substituto
Matr. 1178184

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

o seguinte: I- As reuniões deverão ser precedidas de convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; II- Para as reuniões de instalação, em primeira convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria absoluta e, em segunda convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria simples, sendo o voto sempre igualitário; III- Os participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO; IV- Os participantes responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria FUNDAÇÃO; V- Os participantes não poderão realizar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FUNDAÇÃO, sem prévia autorização do Ministério Público. DA ADMINISTRAÇÃO: **Artigo 10** - São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**, o Conselho Deliberativo; o Conselho de Administração; o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. **Artigo 11** - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO, observar-se-ão as seguintes disposições gerais: I - É admitida remuneração aos membros fundacionais, fixada trienalmente pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo e previamente aprovada pelo Ministério Público, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e, no somatório total, inferior a 5 (cinco) vezes o valor da remuneração federal, vedando-se lhes qualquer participação nos resultados econômicos da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; II - Os integrantes não perceberão quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da FNLIJ, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias; III - Somente mediante prévia autorização do Ministério Público, os integrantes e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a FNLIJ negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente; IV- Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FNLIJ em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria FNLIJ, praticados com dolo ou culpa; V - Os integrantes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da FNLIJ, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeita da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público; VI- Perderá o mandato, o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago; VII - É vedada a participação simultânea

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

088559AA325442

AAA 025150M75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

em dois ou mais órgãos da administração da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; VIII - Não poderão integrar, simultaneamente, mesmo órgão da administração, cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estendo essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal, uma das outras; IX - O integrante, em caráter vitalício, sujeitar-se-á aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais integrantes do órgão respectivos, caracterizando-se a vitaliciedade pela desnecessidade de eleição periódica, cabendo assim sua remoção ou afastamento do cargo no caso de prática de ato ilícito. **Artigo 12** – Em caráter vitalício serão membros honorários os ex Presidentes e pessoas físicas e jurídicas que prestaram relevantes serviços para a FNLIJ, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único – Os membros honorários poderão ser ouvidos em matérias de relevo, contribuindo graciosamente com sua experiência, sem, todavia, possuírem poder decisório. **Artigo 13** – É indelegável o exercício da função de titular de órgão de administração da FUNDAÇÃO. Parágrafo único: O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento, de emergências, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões ou reuniões consecutivas. **Artigo 14** - A convocação dos integrantes, para reuniões ou sessões, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, necessariamente eletrônica, sendo bastante para sua cientificação a publicação de convocação em sítio eletrônico da fundação ou envio de correspondência eletrônica, sem necessidade de ser acusado recebimento, aos que cadastrarem seus endereços postais eletrônicos. **Artigo 15** - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto os procedimentos de instalação-e deliberação serão os seguintes: I- O Conselho Deliberativo instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; II- O Conselho de Administração instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; III- O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos. Parágrafo Segundo – No caso de não se realizar a reunião prevista em virtude de falta de quórum; em segunda convocação, o fato será comunicado imediatamente ao Ministério Público, para adoção de medidas cabíveis. **Artigo 16** - Será sempre igualitário, o voto de integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**. **Artigo 17** – Nenhuma deliberação de órgão da administração da FUNDAÇÃO terá eficácia senão quando respeitada a forma estatutária e, perante terceiros, sem antes ser autorizada pelo Ministério Público (quando o caso) e levada a registro. **Artigo 18**- Os integrantes dos órgãos da administração empregarão, no



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

RPCJ-RJ 02/08/2022-19
EEFS90533ZYM
fl.: 7/13

Tânia Castro Góes
Substituta

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo C. G. Góes
Tabelião Substituto

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-8050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa proba empregaria na administração dos seus próprios negócios, exercendo as atribuições para lograr os fins e no interesse da» FUNDAÇÃO, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade. **Artigo 19** - O órgão de orientação superior da FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ) é o Conselho Deliberativo, composto por até 5 (cinco) integrantes, todos com mandato máximo de 5 (cinco) anos, permitida a recondução, na forma a seguir: I - 02 (dois) membros serão indicados livremente, em conjunto, pelos instituidores, mantenedores e beneméritos, se houver; II- 03 (três) membros serão indicados livremente pelos granbeneméritos, se houver, nominando, dentre eles, o Presidente da Fundação e o Diretor Executivo; Parágrafo único - Na hipótese de não indicação por quaisquer das classes, poderão os granbeneméritos, se houver, suprir a vacância. **Artigo 20** - Compete ao Conselho Deliberativo: I- Nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II- Nomear integrante substitutivo para o período remanescente do mandato, em caso de vacância de cargo de integrante dos Conselhos; III- Fixar a orientação geral das atividades da FUNDAÇÃO; IV- Deliberar, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos, bem como sobre o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas; V- Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias; VI- Fiscalizar a gestão do Conselho Diretor, examinar os livros e papéis, ao solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração; VII- Manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e relatórios anuais das atividades da FUNDAÇÃO, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório de auditoria, tendo auditoria externo em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais; econômico-financeiros e contábeis, o qual deverá estar credenciado, perante o Ministério Público até o dia 15 de dezembro de cada ano; VIII- Escolher e destituir auditor independente convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas; IX- Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ) e outros atos normativos internos; X- Autorizar a abertura de filiais ou representações temporárias, inclusive fora do país; XI- Autorizar investimentos no estrangeiro; XII- Regulamentar e a de referendar a substituição, sempre voluntária, de GRANBENEMÉRITO, por terceiro, em caráter temporário ou definitivo, em ato intervivos ou post mortem, por terceiro em próprio nome, vedada, em qualquer hipótese, a constituição de mandatário ou representante para tal exercício, ressalvada a nomeação de procurador para a prática de ato concreto específico; XIII- No caso de vacância sem indicação pelo instituidor (ou seu sucessor),

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA325441



extinguir a cadeira ou indicar novo integrante do Conselho de Instituidores; XIV- Deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação de bens, operações financeiras, anotação de bens ou outros negócios que exorbitem da administração ordinária; XV- Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez no ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as deliberações serem registradas em ata. Parágrafo único – Como instância revisora final, poderão quaisquer decisões, por provocação de qualquer pessoa ou de ofício, ser revistas pelos granbeneméritos, em reunião convocada extraordinariamente para este fim, inclusive para destituição de qualquer integrante dos conselhos.

Artigo 22. O Conselho de Administração é órgão de consultoria e acompanhamento das atividades da Fundação composto por até 4 (quatro) integrantes, todos com mandato máximo de 5 (cinco) anos, permitida a recondução, na forma a seguir: I – 02 (dois) membros será indicado livremente, em conjunto, pelos instituidores, mantenedores e beneméritos, se houver; II- 02 (dois) membros serão indicados livremente pelos granbeneméritos, se houver, nominando, dentre eles, o Presidente da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** e seu vice; III_ O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as deliberações serem registradas em ata.

Artigo 23. O Conselho Diretor, órgão executivo da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**, é composto de 05 (cinco) integrantes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de mandato de 05 (cinco) anos, admitida uma única recondução por igual período. Parágrafo único – Integram o Conselho Diretor o Diretor Executivo, o Diretor Tesoureiro e 02 (dois) adjuntos.

Artigo 24. Compete ao Presidente da: **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** I- Representar, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da FUNDAÇÃO, outorgando-lhes poderes específicos; II- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo; III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor Deliberativo, sem direito a voto; IV- Respeitado o disposto no artigo 22 deste Estatuto, realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, em conjunto com o Diretor Executivo; V- Nas suas ausências ou impedimentos, designar um dos Diretores da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento; VI- Encaminhar ao Ministério Público os elementos de prestação de contas da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)** anualmente; VII- Fazer publicar as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público,



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

RCPJ-RJ 02/08/2022-19

EEFS90533ZYM

fl.: 9/13

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Cordeiro
Tabelião Substituto
Mat. 94.6484

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

incluídas ressalvas; VIII- Comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alteração dos dados cadastrais. Parágrafo único – Como instância revisora final, poderão quaisquer decisões, por provocação de qualquer pessoa ou de ofício, ser revistas pelos granbeneméritos, em reunião convocada extraordinariamente para este fim. **Artigo 25.** Compete ao Vice- Presidente da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**: I- Substituir o Presidente em suas funções, estando este impossibilitado de exercê-la, após deliberação favorável do Conselho Deliberativo. II- Representar, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da FUNDAÇÃO, outorgando-lhes poderes específicos; III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo; IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor Deliberativo, sem direito a voto; V- Respeitado o disposto no artigo 20 deste Estatuto, realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, em conjunto com o Diretor Executivo; VI- Nas suas ausências ou impedimentos, designar um dos Diretores da FUNDAÇÃO para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento; VII- Encaminhar ao Ministério Público os elementos de prestação de contas da FUNDAÇÃO anualmente; VIII- Fazer publicar as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, incluídas ressalvas; IX- Comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alteração dos dados cadastrais. Parágrafo único – Como instância revisora final, poderão quaisquer decisões, por provocação de qualquer pessoa ou de ofício, ser revistas pelos granbeneméritos, em reunião convocada extraordinariamente para este fim. **Artigo 26.** Compete ao Diretor Executivo: I- Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; II- Respeitado o disposto no artigo 20 deste Estatuto, realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, em conjunto com o Presidente; III- Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares; IV- Elaborar os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados das atividades, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo. Parágrafo único – Como instância revisora final, poderão quaisquer decisões, por provocação de qualquer pessoa ou de ofício, ser revistas pelos granbeneméritos, em reunião convocada extraordinariamente para este fim. **Artigo 27** – Compete ao Diretor de Relações Institucionais, respeitado o disposto no artigo 22 deste

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM ENEMAS E CÔPIAS

088559AA325440

Estatuto, a responsabilidade por administrar e intermediar todo o relacionamento com outras organizações, órgãos públicos e comunidades, como também auxiliar presidente e diretorias específicas a obterem resultados positivos em suas áreas e demandas internas ou externas. **Parágrafo único** – Como instância revisora final, poderão quaisquer decisões, por provocação de qualquer pessoa ou de ofício, ser revistas pelos granbeneméritos, em reunião convocada extraordinariamente para este fim. **Artigo 28** - São atribuições de cada um dos Diretores de FUNDAÇÃO: I- Ajudar o Presidente e o Diretor Executivo na direção e coordenação das atividades da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; II- Participar das reuniões do Conselho Diretor, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III- Exercer as funções executivas relativas à área de coordenação lhe forem atribuídas. **Artigo 29**. Os contratos, acordos, convênios, ou títulos ou documentos e emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, para obrigar a FUNDAÇÃO, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Executivo. **Artigo 30** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**, compor-se-á por 03 (três) integrantes efetivos, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 05 (cinco) anos, admitida recondução por igual período. **Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor. **Parágrafo segundo** - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da FUNDAÇÃO. **Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal: I- Fiscalizar os atos dos administradores da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; II- Ver III- Opinar sobre os elementos de prestação anual do contas, perante o Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, e fazendo constar do parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho Deliberativo; IV- Opinar, sob os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre o orçamento e os projetos relativos às atividades da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ)**; V- Representar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências cabíveis para a proteção dos interesses da FUNDAÇÃO, ao Ministério Público erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo providências que julgar necessárias ou úteis; VI- Valer-se da auditoria externa para apuração de fatos específicos ou para-obtenção de esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições. **Artigo 32** – O controle interno e as auditorias externas mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e consecução dos fins da FUNDAÇÃO, deverão abranger os aspectos administrativos,



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

RPCJ-RJ 02/08/2022-19

EEFS90533ZYM

fl.: 11/13

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Cordeiro
Tabelião Substituto
Mat. 94/6 68

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

operacionais, econômico-financeiros e contábeis, com auditoria operacional integral.

Artigo 33 – A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, em sendo para atender necessidade emergencial, de aprovação a posteriori daquele órgão, sempre ouvido o Conselho Fiscal. **Artigo 34** – O pedido de autorização ao Ministério Público para efetivação de ato que exorbite de administração ordinária será sempre instruído com a justificativa técnica pertinente. **Artigo 35** – Fica criado o núcleo de compliance, de funcionamento obrigatório. **Parágrafo primeiro** – Compete ao núcleo de compliance assegurar a plena observância de todas as imposições dos órgãos de regulamentação (notadamente, fiscal, contábil, trabalhista, jurídica e previdenciária), com controle de higidez de processos internos, coibindo desvios e malversações. **Parágrafo segundo** – O Coordenador, membro não fundacional, será remunerado, observada a média de mercado, devendo possuir qualificação profissional adequada, mediante prévia aprovação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. **Parágrafo terceiro** – O Coordenador do Núcleo de complanei, com mandato de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período, gozará de independência funcional, não sendo subordinado a nenhum membro, somente podendo ser demitido mediante justificativa fundamentada previamente aprovada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. **Parágrafo quarto** – Em analogia ao artigo da 21 da Lei n.º 11.101/2005, a função de compliance poderá ser exercida por pessoa jurídica, que, por sua vez, deverá indicar pessoa física responsável pela condução dos trabalhos, preferencialmente advogado, economista, administrador ou contador, substituível apenas com autorização do MINISTÉRIO PÚBLICO. **Artigo 36**– A prestação de contas junto ao Ministério Público será feita dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: I- O Conselho Diretor terá o prazo de 02 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes; II- O Conselho Fiscal terá o prazo de 01 (hum) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III- O Conselho Deliberativo terá o prazo de 01 (hum) mês para deliberar sobre a matéria. **Parágrafo único** - Na hipótese de ausência de manifestação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em relação às contas ou do descumprimento do prazo acima previsto, a irregularidade será comunicada ao Ministério Público, imediatamente com vistas à apuração de responsabilidade. **Artigo 37** – O orçamento anual e plurianual será comunicado ao Ministério Público até o trigésimo dia precedente ao do início ao exercício a que se refira. **Artigo 38** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ) coincidirá com o ano civil. **Artigo 39** - A FUNDAÇÃO levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultado ao término de cada exercício financeiro. **Artigo 40** - A FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ) adotará plano de contas e balanço

padronizado, consoante modelo aprovado, aprovado pelo Ministério Público. **Artigo 41** - A FUNDAÇÃO poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, montantes destinados ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **Parágrafo único** - As demais disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO serão aplicadas em investimentos que se revistem de segurança, rentabilidade e liquidez. **Artigo 42** - A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDAÇÃO e as receitas e despesas serão contabilizadas com base no regime de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos, contabilizados mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito. **Artigo 43** - Para alteração do presente Estatuto, exige-se: I - Que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre a matéria; II - Que a reforma não contrarie os fins da FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ); III - Que seja formalizada por escritura pública; IV - Que seja aprovada pelo Ministério Público. **Artigo 44** - A FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ) será extinta, ou mesmo incorporado a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. **Artigo 45** - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo à outra entidade a ser indicada pelos seus granbeneméritos com finalidade semelhante à da FUNDAÇÃO. **Artigo 46** - O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL (FNLIJ). **Artigo 47** - O regime do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual. **Parágrafo primeiro** - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Executivo poderá contratar pessoas jurídicas ou físicas, conforme legislação de regência. **Parágrafo segundo** - Integrantes fundacionais poderão ser remunerados por gestão de projetos contratados ou conveniados, nos termos ajustados, desde que tais funções não coincidam com as desempenhadas na qualidade de membro fundacional, retificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários; Rio de Janeiro, 5 de maio de 2022, Julio Cesar da Silva - Presidente. FEITO SOB MINUTA. E pelo mesmo, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, sob as penas da Lei. Declara ainda que o presente



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

RCPJ-RJ 02/08/2022-19
EEFS90533ZYM
fl.: 13/13

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

instrumento é a expressão da verdade. Assim o disse, dou fé, e lavrei a presente escritura, que feita e lida em voz alta, foi achado conforme, aceita, concorda e assina. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabela 07 no. 1.2 R\$ 123,61+ R\$ 12,84 arquivamento + R\$ 29,76 comunicações = 166,21 ; R\$ 33,24 Fetj (20%); R\$ 8,31 Fundperj (5%); R\$ 8,31 Funperj (5%); R\$ 6,64 Funarpen (4%); R\$ 2,47 Ressag (2%); R\$ 34,77 distribuidor, R\$ 8,75 ISS, que serão recolhidos na forma da Lei. Eu, Ronaldo Cordebello, Substituto do Tabelião, matrícula C.G.J/RJ 94/6184, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. JULIO CESAR DA SILVA. NADA MAIS se continua na ESCRITURA aqui fielmente transcrita. TRASLADADA NESTA DATA. EU _____ a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

10º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Cordebello
Tabelião Substituto
Mat. 94/6184

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 21398

202205311453556 02/09/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 90533 ZYM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEEX80489-ELH

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

088559AA325438